DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1357/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02055/2013
PROTOCOLO	: 1331129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 64.350,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Tratam os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 40/2012** - (fls. 7-12) e do **1º Termo Aditivo** - (fls. 120) ao pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular n.º 415/2015* proferida nos autos do *Processo TC/3063/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Tomada de Preços nº 02/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, residentes na Zona Rural para as escolas do Município de Selvíria passando pela Fazenda Santo Antônio, Fazenda Beabíza, Fazenda São Joaquim, Chácara Santo Antônio e Assentamento, Fazenda Santa Maria, Pesqueiro Alto do Paraná, Fazenda Buriti, Fazenda São João e Fazenda Ouriçanga, tendo como ponto de partida e como ponto de chegada a sede do Município de Selvíria, com percurso diário de ida e volta para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural, nos termos da Cláusula Primeira do contrato – (fls. 7).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 02/04/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira - (fls. 8).

O valor fixado para o presente contrato é de R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Cláusula Quarta – (fls. 8).
A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivo Termo Aditivo, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 120) teve como aumentar os encargos do contratado em 5,33%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–19636/2016* - (fls. 163-168).

Submetido os autos à apreciação da Procuradoria de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme *PAR-4ª PRC-254/2017* - (fls. 169-170).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 40/2012* (fls. 7-12) e do *1º Termo Aditivo* (fls. 120).

Com relação ao instrumento contratual, vejo que este foi formalizado em consonância com o disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, residentes na Zona Rural para as escolas do Município de Selvíria/MS, no valor de R$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), pelo prazo de vigência estabelecido para o período de 02/04/2012 a 31/12/2012, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento contratual - (fls. 7-12).

O comprovante da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial está acostado às fls. 15, demonstrando a tempestividade requisitada no parágrafo único do art. 61 da

Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

No curso do contrato foi formalizado o *1º Termo Aditivo* (fls. 120) também em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o aditivo visa aumentar os encargos do contratado em 5,33%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais).

A documentação especial exigida em razão do objeto do contrato pelo Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011 assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL foi devidamente apresentada.

Desta forma, após análise da documentação acostada, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, nos seguintes termos - (fls. 167):

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 40/2012 celebrado entre o Município de Selvíria* (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) *e o Sr. Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho* (CPF nº 904.715.121-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 40/2012 celebrado entre o Município de Selvíria* (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) *e o Sr. Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho* (CPF nº 904.715.121-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno."

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 169):

> "*Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *I- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato,* nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, Inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
> *II- pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo,* nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, a formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 40/2012* e do *1º Termo Aditivo* obedece às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 40/2012** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF n.º 080.751.231-15, como contratante, e de outro lado, o condutor autônomo **Jaime Rodrigues da Silva Sobrinho,** CPF/MF nº 904.715.121-68, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 122, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 40/2012**, por guardar conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator